

## ESTATUTO SOCIAL

### SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

00144404

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA EM INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE - ANETRAMS

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

##### Da Natureza

**Art. 1º** A Associação Nacional das Empresas de Engenharia em Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente - ANETRAMS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de duração indeterminada, registrada sob o nº 000071817, do livro nº A de pessoas jurídicas no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, com sede e foro no Edifício Íon, SGAN QD 601, CJ H, Sala 2008, 2º Andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-018, será regida pelas normas estabelecidas neste estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

**§1º** A ANETRAMS poderá estabelecer representações em outras localidades do território nacional, mediante deliberação do Conselho Executivo.

**§2º** A mudança de sede poderá ser deliberada pelo Conselho Executivo dentro do mesmo município, ou pela Assembleia Geral para outros municípios. A ANETRAMS poderá ter escritórios ou filiais no Brasil ou exterior.

**§3º** Todo o patrimônio e receitas da ANETRAMS serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos;

**Art. 2º** A ANETRAMS atuará em todo território nacional, nos limites da sua finalidade, por prazo indeterminado, representando suas empresas associadas, na forma da lei.

##### Da Finalidade

**Art. 3º** A ANETRAMS é constituída com as seguintes finalidades:

- I. Promover o intercâmbio de know-how das atividades dos associados visando o aprimoramento das técnicas usadas e valorização da classe como um todo;
- II. Atender ao interesse público, defendendo o princípio da livre concorrência atuando diretamente sobre os poderes executivo, legislativo e judiciário;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

00244404

- III. Representação direta ou indireta dos interesses de seus associados e do setor de infraestrutura junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- IV. Estudar os contextos da prestação de serviços relacionados à consultoria em infraestrutura, transportes, saneamento e meio ambiente, agronegócios visando a valorização da área de logística brasileira;
- V. Aproximar o interesse público do interesse das empresas associadas para o melhor desenvolvimento das atividades contratadas;
- VI. Aprimoramento da tecnologia usada pelo setor;
- VII. Zelar pela ética, tanto dos associados, da classe, como também dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- VIII. Prestar consultoria na área, aos associados;
- IX. Promover palestras, debates, eventos, estudos e cursos sobre temas pertinentes às empresas associadas;
- X. Precaver, e quando necessário combater, as eventuais questões em órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário que possam prejudicar a categoria, extrajudicialmente ou judicialmente;
- XI. Promover o intercâmbio de informações correlatas à Engenharia de Infraestrutura entre profissionais habilitados, empresários, associados, órgãos relacionados, sindicatos e estudantes;
- XII. Fomentar a inovação, sustentabilidade e práticas de ESG e transição climática no setor;
- XIII. Facilitar a internacionalização das empresas associadas;
- XIV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, agronegócios e reciclagem;
- XV. Promover ações de estímulo e apoio à Economia Criativa, que favoreçam o desenvolvimento sustentável de Territórios Criativos, apoiando a política de Estado voltada para o fortalecimento da Economia Criativa de uma determinada região, estado, município, distrito ou outro recorte geográfico, que reconheça o valor estratégico das expressões e dos produtos culturais locais para a construção de uma agenda de desenvolvimento que ofereça à população local a possibilidade de autodeterminação para estabelecer objetivos e prioridades, controlar meios de produção e administrar infraestruturas;
- XVI. Elaborar estudos e projetos de inovação tecnológica, visando promover o desenvolvimento nacional e a qualidade de vida dos cidadãos;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

- XVII. Promover o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios brasileiros;
- XVIII. Capacitação e treinamento de mão-de-obra para adequação da mesma ao mercado de trabalho;
- XIX. Desenvolvimento, estudos, pesquisas, e projetos nas áreas de hidrologia, hidrogeologia, geologia, climatologia, pesca, aquicultura, agronegócios e reciclagem;
- XX. Promoção das aplicações de mecanismos de desenvolvimento limpo;
- XXI. Elaboração e implantação de estudos e projetos de biotecnologia, tecnologia social, responsabilidade social, agroecologia e energias renováveis;
- XXII. Desenvolvimento de gestão eficiente de energia, água e outras fontes sustentáveis, necessárias à vida em sociedade;
- XXIII. Elaboração de projetos em diversas áreas, seja de cultura, esporte, saúde, inclusão social, acessibilidade, de gestão ambiental e estudos para licenciamento ambiental;
- XXIV. Desenvolvimento de projetos de transformação de passivos ambientais em ativos econômicos;
- XXV. Celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais para desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- XXVI. Realizar cursos de especialização diversos, seja em convênio e/ou parceria com representações diplomáticas e/ou demais organismos nacionais e internacionais;
- XXVII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XXVIII. Desenvolvimento de sistemática de implantação de atividades de regulação de decretos-lei, portarias, resoluções e instruções normativas, editadas por órgãos governamentais ou não, bem como a regulamentação de seus processos administrativos e operacionais;
- XXIX. Elaborar e contribuir com projetos sob critérios do movimento ESG - Environmental (meio ambiente); Social; Governance (governança), relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, iniciativa mundial que envolve a ONU (Organização das Nações Unidas) e várias entidades internacionais;
- XXX. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privados, de acordo com a legislação em vigor;
- XXXI. Fomentar o associativismo;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

XXXII. Elaboração, execução e desenvolvimento de projetos, de mecanismos de Incentivo à Indústria e à Cadeia Produtiva da Reciclagem;

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Das Categorias

**Art. 4º** A ANETRAMS será composta de duas categorias de associados:

I. **Fundadores** – membros presentes na assembleia que aprovou o primeiro estatuto da associação;

II. **Efetivos** – todos os demais associados admitidos posteriormente à fundação.

### Da Admissão

**Art. 5º** Para a admissão na ANETRAMS o candidato deverá atender aos requisitos de habilitação do edital de credenciamento e cadastro, dentre eles:

I. Ser legalmente constituída em território nacional há mais de 5 (cinco) anos;

II. Ser atuante em atividades na área de Infraestrutura, Transporte e Logística, meio ambiente, Saneamento e setor energético, comprovadamente há mais de 5 (cinco) anos;

III. Apresentar portfólio de projetos executados e mínimo de 10 (dez) atestados de capacidade técnica em sua área de atuação;

IV. Comprovar habilitação jurídica, financeira e técnica completa no ingresso através do credenciamento na área de aptidão técnica, por segmento de atuação específico;

V. Ter a indicação de, ao menos, 3 (três) associados em pleno gozo de suas prerrogativas;

VI. Aderir ao Código de Conduta e Ética da ANETRAMS;

VII. Cadastrar-se por segmento de atuação específico – (rodovias, ferrovias, saneamento, resíduos, meio ambiente, social, agronegócio, portos, aeroportos, hidrovias, energia); atividades inerentes: Estudos, projetos e planejamento, gerenciamento, supervisão, assessoramento, certificações, serviços, concessões, gestão ambiental, execução de programas dentre outras atividades;

VIII. Ter sua candidatura aprovada pelo processo estabelecido neste estatuto;

IX. Possuir Código de ética e compliance aplicados.

### **Art. 6º - Processo de Admissão, Aprovação e Homologação**

O ingresso de novos associados na ANETRAMS observará processo formal de aprovação e homologação, a ser conduzido conforme as seguintes etapas:

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

## I – Comitê de Aprovação de Ingresso de Novos Associados

O pedido de ingresso será submetido à análise do Comitê de Aprovação, composto pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Conselho de Ética;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Dois representantes de empresas associadas à ANETRAMS há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

02144404

A análise contará, ainda, com a participação de um Validador Externo e do setor de Compliance, que verificarão a conformidade do ingresso às normas legais, estatutárias e de integridade institucional.

## II – Aprovação Final

- a) Concluída a análise do Comitê de Aprovação, será aberto prazo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação e eventual impugnação por parte dos associados.
- b) Findo o prazo de impugnação, o pedido será submetido ao **Conselho Executivo**, que deliberará por meio de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.
- c) A homologação final caberá à **Presidência da ANETRAMS**, que decidirá sobre a admissão do associado.

## III – Formalização da Associação

Aprovado o ingresso, o novo associado deverá firmar o **Contrato de Filiação/Associação da Empresa à ANETRAMS**, condição indispensável para o início do vínculo associativo.

## IV. Procedimentos Complementares

§1º A notificação aos associados sobre aprovação de novo membro será feita via e-mail, portal digital ou ofício.

§2º Apresentada impugnação tempestivamente, o Conselho Executivo nomeará defensor dativo dentre as empresas que indicaram a candidatura.

§3º O defensor dativo apresentará defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o julgamento final pelo Conselho Executivo.

§4º Todo o procedimento correrá sob sigilo, tendo acesso às informações apenas as partes envolvidas.

§5º O cadastro do novo associado será organizado por segmento de atuação da empresa.

§6º Toda empresa associada aceita integralmente este estatuto e compromete-se a defendê-lo.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§7º A empresa candidata deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido em edital específico, sob pena de indeferimento da candidatura.

### Dos Deveres dos Associados

**Art. 7º** São deveres dos associados:

- 00144404
- I. Pagar pontualmente a Taxa Associativa Mensal Ordinária (TAMO), cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral, com reajuste anual baseado no IPCA ou índice equivalente;
  - II. Adimplir com as Taxas Extraordinárias (TEX) quando aprovadas pela Assembleia Geral;
  - III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
  - IV. Empenhar-se no auxílio à ANETRAMS em cumprir sua finalidade;
  - V. Cumprir as normas estabelecidas neste estatuto e no Código de Ética;
  - VI. Exercer suas atividades zelando pela ética promovida pela associação;
  - VII. Atualizar seus dados junto à ANETRAMS sempre que houver modificações;
  - VIII. Exercer com zelo e propriedade eventuais cargos para os quais seja nomeado;
  - IX. Manter sigilo sobre informações confidenciais da associação;
  - X. Não expor ou usar indevidamente o nome ou dados da ANETRAMS ou qualquer um de seus membros/Conselho;
  - XI. Comunicar à ANETRAMS qualquer ação que venha prejudicar os seus fins e sua imagem.

### Dos Direitos dos Associados

**Art. 8º** São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- II. Requerer Assembleia Extraordinária ao Conselho Executivo;
- III. Solicitar serviços de consultoria à Associação;
- IV. Solicitar apoio da Associação para defesa de seus interesses desde seja matéria de interesse Geral e institucional;
- V. Direito ao voto após 05 anos de associação efetiva e participação na Anetramps;
- VI. Uso da marca ANETRAMS conforme regulamento específico e autorização expressa pelo conselho.

§1º As prerrogativas dos incisos II, III e IV deverão ser solicitadas formalmente ao Conselho Executivo.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§2º O exercício dos direitos está condicionado à adimplência com TAMO, TEX e demais taxas aprovadas.

### Das Infrações

00144404

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades se configurados os seguintes casos:

- I. Descumprimento deste estatuto;
- II. Inadimplência de quaisquer taxas;
- III. Descumprimento das decisões do Conselho Executivo ou Assembleia Geral;
- IV. Difamação pública ou exposição da ANETRAMS ou de qualquer um de seus membros;
- V. Uso do nome da ANETRAMS sem o conhecimento e autorização expressa;
- VI. Usar a entidade para fins diversos não expressos neste estatuto;
- VII. Falta de ética profissional ou empresarial;
- VIII. Atentado contra o patrimônio da associação;
- IX. Condutas gravíssimas, assim consideradas:

a) **Assédio e constrangimento:** Exercer ou promover pressões psicológicas, perturbações morais, assédio sexual, assédio moral ou qualquer forma de constrangimento contra conselheiros, diretores, funcionários ou demais associados, poderá levar a exclusão.

b) **Uso político indevido:** Utilizar o nome da ANETRAMS ou de qualquer de seus membros para fins político-partidários, associação com pessoas politicamente expostas ou atividades de cunho político, poderá levar a exclusão.

c) **Práticas ilícitas:** Incitar, promover ou participar de negócios escusos, atividades ilícitas ou antiéticas utilizando o nome da ANETRAMS ou de qualquer de seus membros;

d) **Favorecimentos indevidos:** Oferecer, solicitar, aceitar ou intermediar favorecimentos, presentes, doações, vantagens financeiras ou outros benefícios que violem o Código de Conduta da entidade ou que possam caracterizar conflito de interesses, corrupção ou práticas anticoncorrenciais.

§1º Os incisos I a VIII configuram infrações graves, sujeitas às penalidades previstas no Art. 10º, julgadas pelo comitê de ética, jurídico e presidência do conselho.

§2º As condutas previstas no inciso IX configuram infrações gravíssimas, sujeitas obrigatoriamente à exclusão cumulada com multa, julgadas pelo Conselho Executivo.

§3º Não será admitida nenhuma empresa ou dirigente que tenha tido ocorrências de caso em processos administrativos, judiciais ou ocorrências de falsidade documental ou outros;

### Das Penalidades

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

**Art. 10º** Em caso de cometimento de infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de 3 a 6 meses;
- III. Multa de 1 a 10 vezes o valor da taxa associativa anual;
- IV. Exclusão;
- V. Exclusão qualificada com multa de 50 vezes o valor da taxa associativa anual, aplicável exclusivamente às infrações gravíssimas do Art. 9º, inciso IX.

00144404

§1º Será garantido direito à ampla defesa e contraditório em todos os processos.

§2º Da exclusão cabe recurso à Assembleia Geral.

§3º A multa prevista no inciso V deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo, sendo seu valor destinado ao fundo de reserva da entidade.

§4º As condutas tipificadas como crime serão comunicadas às autoridades competentes, independentemente das sanções administrativas aplicadas.

#### **Da Inadimplência e Penalidades**

**Art. 11** O associado inadimplente com TAMO e/ou TEX estará sujeito às seguintes penalidades progressivas:

##### **I. Atraso superior a 2 (dois) meses:**

- a) Advertência formal por escrito;
- b) Incidência de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso;
- c) Perda temporária das prerrogativas e exclusão;
- d) Os débitos poderão ser objeto de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial.

##### **II. Exclusão por inadimplência:**

- a) Associado que receber 2 (duas) advertências por inadimplência em período de 03 (três) meses poderá ser excluído;
- b) A exclusão será deliberada pelo Conselho Executivo, garantido o direito de defesa;
- c) O associado será notificado com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou quitar os débitos.

§1º As prerrogativas serão restabelecidas após 15 (quinze) dias da quitação integral dos débitos.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§2º O prazo para contagem de reincidência será de 12 (doze) meses a partir da primeira advertência.

§3º A exclusão por inadimplência não exime o ex-associado do pagamento dos débitos em aberto.

00144404

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Dos Órgãos

**Art. 12** A ANETRAMS será composta dos seguintes órgãos:

I. Conselho Executivo; II. Conselho Consultivo; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho de Ética; V. Comitês Temáticos; VI. Diretoria Executiva; VII. Diretorias Regionais; VIII. Assembleia Geral.

**Art. 13** A Assembleia Geral é composta pelos associados, sendo soberana em suas decisões, tomadas em prol da ANETRAMS.

#### Do Conselho Executivo

**Art. 14** O Conselho Executivo, eleito em Assembleia Geral, é formado por:

I. Um Presidente do Conselho; II. Um Vice-Presidente.

§1º Os membros serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos dentre os diretores das empresas associadas há mais de 5 (cinco) anos, permitida reeleição automática por mais 4 (quatro) anos, desde que aprovados pela maioria dos membros do conselho e ¼ dos associados.

#### Da Presidência Executiva

**Art. 15** A ANETRAMS terá um Presidente/Diretor Executivo, profissional contratado pelo Conselho Executivo, com dedicação à associação.

§1º Poderá o Presidente do Conselho Executivo acumular a função de Diretor Executivo sendo responsável pela administração geral e execução do plano de atividades, sendo remunerado com valor correspondente ao mercado e ao fluxo financeiro da entidade.

§2º Compete ao Presidente Executivo:

I. Administrar e supervisionar as atividades da ANETRAMS; II. Coordenar os trabalhos dos comitês temáticos; III. Representar a associação institucionalmente; IV. Preparar orçamentos e relatórios; V. Secretariar reuniões dos órgãos colegiados; VI. Manter relacionamento com órgãos públicos e privados.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

00144404

### Do Conselho Consultivo

**Art. 16** O Conselho Consultivo será composto por até 2 (dois) membros representantes das diversas áreas de atuação dos associados.

**Art. 17** Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo em matérias técnicas e estratégicas.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 18** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) Conselheiros Fiscais e 1 (um) Suplente, eleitos em assembleia geral para mandato de 2 anos, sendo renovável por igual período

### Do Conselho de Ética

**Art. 19** O Conselho de Ética será composto por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 20** Compete ao Conselho de Ética:

- I. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta;
- II. Investigar denúncias de violação ética;
- III. Propor penalidades aos infratores;
- IV. Participar do processo de admissão;
- V. Manter canal de denúncias confidencial.

### Do Comitê de Aprovação de Ingresso

**Art. 21** O Comitê de Aprovação de Ingresso será composto por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Representante do Conselho de Ética;
- III. Representante Jurídico;
- IV. 2 (dois) representantes de empresas associadas;
- V. Presidência do Conselho.
- VI. Representantes das Diretorias Regionais

## CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 22** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros dos Conselhos;
- II. Aprovar contas e orçamentos;
- III. Aprovar o Regimento Interno e Código de Ética;
- IV. Alterar o estatuto da ANETRAMS;
- V. Julgar recursos;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

00144404

- VI. Autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII. Dissolver a ANETRAMS;
- VIII. Definir valores de TAMO, TEX, Taxa de Adesão e seus respectivos reajustes anuais.

**Art. 23** Compete ao Conselho Executivo:

- I. Fazer cumprir o estatuto e decisões da assembleia;
- II. Supervisionar atividades e interesses da ANETRAMS;
- III. Aprovar candidatura de novos associados;
- IV. Propor penalidades a associados;
- V. Contratar e orientar o Presidente/Diretor Executivo;
- VI. Aprovar orçamento e acompanhar execução;
- VII. Estabelecer diretrizes estratégicas;
- VIII. Criar comitês temáticos;
- IX. Aprovar investimentos relevantes e política de aplicações financeiras;
- X. Definir política de gestão de riscos e conflitos de interesse;
- XI. Autorizar contratação de seguros, incluindo seguro D&O (Directors & Officers);
- XII. Aprovar relatórios anuais de atividades e transparência;
- XIII. Estabelecer limites para endividamento e operações financeiras;
- XIV. Deliberar sobre parcerias estratégicas e convênios;
- XV. Aprovar política de proteção de dados pessoais (LGPD);
- XVI. Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens.

**Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre assuntos financeiros;
- II. Analisar contas anuais e demonstrações financeiras;
- III. Acompanhar auditoria externa obrigatória;
- IV. Fiscalizar aplicação de recursos e cumprimento do orçamento;
- V. Verificar cumprimento da política de investimentos;
- VI. Emitir parecer sobre relatório anual de atividades;
- VII. Denunciar irregularidades aos órgãos competentes;
- VIII. Acompanhar cumprimento de decisões dos demais órgãos.

§1º O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e suas reuniões serão mensais.

§2º Os pareceres do Conselho Fiscal integrarão obrigatoriamente a prestação de contas à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V - DA RECEITA, PATRIMÔNIO E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Da Receita**

**Art. 25** A receita da associação será composta de:

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

- I. TAMO e TEX;
- II. Rendas de consultoria, palestras, debates, cursos, estudos;
- III. Doações e contribuições;
- IV. Rendas de eventos;
- V. Convênios e parcerias;
- VI. Rendimentos de investimentos.

00144404

### **Do Patrimônio**

**Art. 26** O patrimônio da ANETRAMS será composto de bens imóveis, móveis e direitos.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins similares, conforme deliberação da Assembleia.

### **Da Gestão**

**Art. 27** A gestão financeira será orientada pelo orçamento aprovado anualmente pela assembleia geral e pela política de investimentos estabelecida pelo Conselho Executivo.

§1º A política de investimentos priorizará segurança, liquidez e rentabilidade, vedando aplicações especulativas.

§2º O endividamento da ANETRAMS não poderá exceder 30% de seu patrimônio líquido, salvo aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 28** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

§1º A movimentação financeira exigirá assinatura conjunta de dois dirigentes: Presidente e administrativo.

§2º A prestação de contas será submetida ao Conselho Fiscal, auditoria externa e apresentada à assembleia geral ordinária.

**Art. 29** A ANETRAMS manterá seguro de responsabilidade civil para seus administradores (D&O).

**Art. 30** Todos os contratos relevantes e atos que impliquem responsabilidade da ANETRAMS serão submetidos à análise jurídica prévia.

## **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 31** A ANETRAMS reunir-se-á anualmente em assembleia geral ordinária até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§1º Será apresentada obrigatoriamente a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§2º A assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Executivo.

00144404

### **Das Instalações e Quóruns**

**Art. 32** As assembleias serão abertas:

- I. Em primeira chamada: presença de maioria absoluta;
- II. Em segunda chamada: mínimo de 1/3 dos associados após 30 minutos.

§1º Para alteração do estatuto é necessário 2/3 dos votos válidos.

§2º Será disponibilizada participação presencial, virtual ou híbrida.

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 33** Será realizada assembleia extraordinária quando necessário, podendo ser convocada por:

- I. Ato do presidente do Conselho Executivo; II. Solicitação de 1/5 dos associados.

### **Das Convocações**

**Art. 34** As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 dias por múltiplos canais de comunicação.

## **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35** As eleições para os Conselhos serão realizadas a cada quadriênio;

§1º São elegíveis profissionais, executivos proprietários de empresas associadas que estejam em situação regular e associados, há mais de 10 anos, com comprovação de gestão empresarial, atuação comprovada em conselhos, e experiência curricular com mais de 15 anos de atuação no segmento da associação.

§2º É permitida a candidatura de um conselheiro por associado.

**Art. 36** O processo eleitoral será regulamentado pelo Conselho Executivo, garantindo transparência e participação digital.

## **CAPÍTULO VIII - DO CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE**

**Art. 37** É obrigatória a adesão ao Código de Conduta e Ética da ANETRAMS, que estabelecerá:

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

- I. Princípios éticos fundamentais;
- II. Normas de conduta profissional;
- III. Diretrizes de sustentabilidade e ESG;
- IV. Política de conflitos de interesse;
- V. Procedimentos de compliance e auditoria;
- VI. Mecanismos de denúncia e investigação;
- VII. Sistema de penalidades graduais.

00144404

**Art. 38** Fica instituída a Política de Conflitos de Interesse, aplicável a todos os associados e dirigentes:

§1º Constitui conflito de interesse qualquer situação em que interesses pessoais possam interferir no julgamento profissional.

§2º Dirigentes deverão declarar anualmente eventuais conflitos e abster-se de participar de deliberações em que sejam interessados.

**Art. 39** A ANETRAMS adotará programa de compliance estruturado, incluindo:

- I. Mapeamento e gestão de riscos;
- II. Controles internos adequados;
- III. Treinamento regular de dirigentes e funcionários;
- IV. Monitoramento e auditoria contínua;
- V. Canal de denúncias confidencial;
- VI. Investigação e correção de irregularidades.

#### CAPÍTULO VIII-A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 40** A ANETRAMS cumprirá integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecendo:

- I. Política de privacidade transparente;
- II. Procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados;
- III. Medidas de segurança adequadas;
- IV. Designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- V. Procedimentos para exercício de direitos dos titulares;
- VI. Registro de incidentes de segurança;
- VII. Relatórios de impacto quando necessários.

§1º Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas e informadas.

§2º É garantido aos titulares o exercício de todos os direitos previstos na LGPD.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§3º Incidentes de segurança serão comunicados às autoridades e titulares conforme legislação.

## CAPÍTULO IX - DOS COMITÊS TEMÁTICOS

**Art. 41** Poderão ser criados comitês por segmento de atuação:

### I - Comitês Setoriais

- a) Infraestrutura – Rodovias e Ferrovias;
- b) Portos e Hidrovias;
- c) Cidades Inteligentes e Mobilidade;
- d) Recursos Hídricos e Resíduos;
- e) Energia e Agronegócio;
- f) Infraestrutura Turística;
- g) Segurança Viária e Sinalização.

### II – Comitês Matriciais

- a) Sustentabilidade;
- b) Inovação e Concessões;
- c) Relações Institucionais;
- d) Desenvolvimento e Qualificação Profissional;
- e) Tributário e Legal.

**Art. 42** Os comitês serão coordenados por membros do Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** A ANETRAMS manterá:

- I. Portal digital com informações atualizadas sobre atividades e governança;
- II. Sistema integrado de comunicação com associados;
- III. Relatórios trimestrais de atividades disponíveis publicamente;
- IV. Central de atendimento e ouvidoria;
- V. Arquivo digital de todos os atos e deliberações;
- VI. Sistema de gestão de relacionamento com associados.

**Art. 44** É vedado o uso da denominação, marca ou recursos da ANETRAMS para fins político-partidários, religiosos ou pessoais, bem como o uso da ANETRAMS sem o conhecimento dela.

**Art. 45** Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ANETRAMS.

00144404

Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

**§1º** A responsabilidade dos dirigentes é limitada aos atos praticados com dolo, culpa grave ou violação da lei e do estatuto.

**§2º** Os dirigentes e seus prestadores de serviços poderão ser responsabilizados por danos causados por atos ou omissões em suas funções bem como a perda de prazos ou qualquer dano monetário causado a entidade.

**Art. 46** A ANETRAMS elaborará e publicará anualmente:

- I. Relatório de atividades e impacto setorial;
- II. Demonstrações financeiras;
- III. Relatório de governança e compliance;
- IV. Relatório de sustentabilidade quando aplicável;
- V. As ações e pautas desenvolvidas durante o período anual de cada setor;
- VI. Planejamento e propostas para o ano subsequente.

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, ad referendum da Assembleia Geral, respeitando-se os princípios gerais do direito.

**Art. 48** Fica estabelecido o foro de Brasília-DF para dirimir questões oriundas deste estatuto, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 49** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2025

LUCIANA DUTRA  
DE  
SOUZA:852860521  
34

Assinado de forma digital por LUCIANA DUTRA DE SOUZA:85286052134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34015067000111, ou=presencial, cn=LUCIANA DUTRA DE SOUZA:85286052134  
Dados: 2025.11.03 14:03:12 -03'00'

LUCIANA DUTRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Executivo

*Luciana Dutra de Souza*

*Renata Alves Lopes Marques*  
Renata Alves Lopes Marques  
Advogada OAB/DF nº 57.184

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATA ALVES LOPES MARQUES

Data: 17/10/2025 14:46:49 -0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>


Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF  
Ingrid Thalita Alves Lopes Timóteo  
Oficial Substituída

**EMBAIXADA EM PESSOA JURÍDICA**

Cartório no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF  
Cris 504 - Bloco A, Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70331-515  
[www.cartoriobrasilia.com.br](http://www.cartoriobrasilia.com.br) - [contato@cartoriobrasilia.com.br](mailto:contato@cartoriobrasilia.com.br) - Fone: (61) 3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

Assinado e registrado em nome de LUCIANA DUTRA DE SOUZA:85286052134, CNPJ nº 00000006673, Livro nº AD27, Folha nº 048, registrado em 10/02/2026.  
Averbação nº 34.  
Protocolo nº C0000144404.  
Selo digital: 17DF20260220001584JCEF

Consulte o selo digital em [www.jti.jus.br](http://www.jti.jus.br) ou acesse a câmera do seu celular para o QRcode ao lado.



Edifício Íon, QD 601, CJ H,  
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF